



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2011, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Virginópolis, Gonzaga, Santa Efigênia de Minas e Sardoá, sem torna de valor.**

A Prefeita Municipal de Gonzaga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal do Município de Gonzaga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS IMÓVEIS OBJETO DA PERMUTA**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Gonzaga, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Virginópolis, Gonzaga, Santa Efigênia de Minas e Sardoá, sem torna de valor, conforme segue:

I\_ 68,92m<sup>2</sup> de uma área total de 350m<sup>2</sup>, conforme planta anexa. A medição do imóvel situado na rua Joaquim Pinto Sobrinho teve início no ponto denominado “Vo”, ponto este localizado a direita do lote, onde segue 10,00m.(Dez metros) até ao V-01 em uma cerca; desta prossegue 19,60m.(dezenove metros, sessenta centímetros) pela lateral do lote de Nair de Andrade até ao V-02 e 15,80m.(quinze metros e oitenta centímetros) do lote de Osvaldo Alves da Silva até ao V-03 daí, prossegue reto, numa distância de 10,84m.(dez metros, e oitenta e quatro centímetros) até V-04, prossegue.

II\_ 280m<sup>2</sup>, partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com a Rua Josefa Ermelinda de Araújo; deste, segue linha seca, confrontando com a Rua Josefa Ermelinda de Araújo com o azimute de 279°52'45” e a distância de 28,00 m até o marco 1; deste, segue linha seca, confrontando com o Sebastião Pinto de Araújo com o azimute de 206°53'02” e a distância de 10.46 m até o marco 2; deste, segue linha seca, confrontando com o Sebastião Pinto de Araújo com o azimute de 99°52'45” e a distância de 28.00 m até o marco 3; deste, segue jusante pelo rio, confrontando com o Ribeirão Gonzaga com o azimute de 26°54'07” e a distância de 10.46 m até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme Planta Anexa.

7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) com terreno da Prefeitura Municipal de Gonzaga até V-05, deste prossegue 19,77 m (dezenove metros e setenta e sete centímetros) do lote de Adorindo Sinval da Costa, até V-0, onde iniciou e termina a descrição fechando assim o perímetro do polígono acima descrito que perfaz a área total de 350,00 (trezentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º** – A permuta de que trará esta Lei será incorporada a outra área de sua propriedade e atenderá à necessidade de construção de um Quadra Poliesportiva,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

proveniente de convênio firmado entre o Município de Gonzaga e o Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** – A permuta não terá torna de valor, uma vez que da avaliação realizada por Responsável Técnico, os valores das áreas são equivalentes.

**Art. 4º** – As despesas com escritura e registro imobiliário correrão, respectivamente aos bens imóveis recebidos, por conta de cada um dos permutantes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 19 de outubro de 2011.

**Efigênia Maria Magalhães**  
**Prefeita Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---